

7º SGESP – SEMINÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA FAZENDÁRIA
“A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO PROCESSO DE GESTÃO
TRIBUTÁRIA”

Profa. Ma. Juliana Ferreira Pinto Rocha

julianarocha@saoluis.br

julianarocha@jaboticabal.sp.gov.br

O QUE É TRIBUTAÇÃO*?

- Tributo: verbo *tribuere* = repartir em tribos.
 - Latim: *tribus* = da tribo

 - Atividade Estatal de:
 - (i) Instituição: legislar = indelegável = art. 5º, II e art. 150, I, CRF: LEI
 - (ii) Arrecadação e Fiscalização = Competências Administrativas
- * **PODER –DEVER** : recursos para desenvolvimento de suas atividades.

Tributação X Direitos Fundamentais

- Trata-se de relação jurídica de direito público = relação tributária é uma de suas espécies.

Autoridade do Poder Público X Liberdade Individual



**DEVER DO PARTICULAR DE
SUPPORTAR O ÔNUS = VIABILIZAR
OUTROS DIREITOS ENQUANTO
CIDADÃOS.**

Como inicia a participação da sociedade no processo de Gestão Tributária?

- Forma de Governo: **REPÚBLICA** = (*res publica*) : “coisa pública”
 - **POVO** = detentor do PODER = escolhe seus representantes .
 -
 - **PARTICIPAÇÃO**: Administração de forma direta ou indireta.

Relação: Poder Público x Cidadão

- **Para que haja Tributação:** Respeito ao princípio da submissão do Estado ao direito de vontade, de liberdade e de propriedade = **CONSENTIMENTO**

Processo Legislativo: Respeito ao Princípio da Legalidade = **SOMENTE LEI**

- **TRIBUTAÇÃO:** transferência compulsória de parcela da riqueza individual (sociedade) para os cofres públicos.

TRIBUTO COMO FONTE DE RECEITA

- Art. 3º, CTN: *“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”*.
- **Tributo:**
 - **(i)** Instituída por LEI = Atividade Legislativa
 - **(ii)** Cobrada via atividade administrativa e vinculada = Arrecadação e Fiscalização.
- Representa fonte de receita pública = derivada

TRIBUTO COMO RECEITA DERIVADA

Quanto à origem da Receita:

(a) Originárias: exploração de seu próprio patrimônio = sem soberania = são receitas voluntárias e contratuais de direito privado.

(b) Derivadas: patrimônio do particular = exercício do poder de império do Estado. São compulsórias (obrigatórias), em decorrência da **LEI**. São chamadas de **Legais = Tributos**.

(c) Transferidas: repasses de um ente político para outro. **Ex. Repartição de Receitas** – art. 158, CF/88 – IRRF = 100%; IPVA = 50%; ITR = 50% (podendo chegar a 100%) e ICMS = 25%

TRIBUTO (RECEITA) E ORÇAMENTO PÚBLICO

- **Orçamento Público:** Peça Legal (lei)* = Autoriza as despesas e estima receitas.

• **Leis Orçamentárias* = PPA; LDO e LOA = art. 165, I, II e III, CRF.**

• **Despesa Pública:** recursos despendido pelo Estado: custear serviços, atividades, manter toda estrutura etc.

- **PPA:** estabelece o que será desenvolvido de novo ou aprimorado, no período de sua vigência = previsão para 4 anos.

- **LDO:** Regras de equilíbrio entre receitas e despesas e as metas fiscais.

- **LOA:** Programação anual de receitas e despesas = 1º/01 a 31/12.

TRIBUTO (RECEITA) E ORÇAMENTO PÚBLICO

- Exigência da Participação Popular no Orçamento = art. 48, LRF (LC 101/2000) = **Transparência da Gestão Fiscal**
- **É assegurada a transparência da gestão fiscal** = com incentivos à participação popular e a realização de audiências públicas.

TRIBUTO E RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000):
 - **RENÚNCIA DE RECEITA: concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, tais como:**
 - (i) anistia, remissão, subsídio e crédito presumido;
 - (i) concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

TRIBUTO E RENÚNCIA DE RECEITA

- **Exigência da LRF:**

- (i) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- (ii) Atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e
- (iii) **a pelo menos** uma das seguintes **condições**:
 - (a) **Natureza Declaratória**: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais;
 - (b) **Natureza Compensatória**: aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Competência Administrativa:** destinada a realizar a aplicação da lei tributária.
- **ATIVIDADES:** Fiscalização e Arrecadação:
- Art. 37, XVIII e XXII, CRF:
 - *“XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;”*
 - *“XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”.*

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA X SOCIEDADE

- Obrigação Tributária = Gênero
- Sendo suas espécies:
 - (i) **Obrigação Tributária Principal:** comportamento de levar dinheiro aos cofres públicos a título de pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
 - (i) **Obrigação Tributária Acessória:** o comportamento consubstanciado em prestações positivas ou negativas em favor da arrecadação e fiscalização de tributos. Ex. Emitir nota fiscal; não rasurar livros ou informações fiscais, deixar-se fiscalizar.

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E OS PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL

- Participação da Sociedade: linguagem técnica = profissional com formação contábil.
- Aplicadores da Lei Tributária: Ao caso concreto dentro de suas competências.
- Reunião de esforços com o mesmo ideal = Financiar a *“Coisa Pública”*.
- Veículo de ligação: Particular e Ente Público